PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.923 – 19/11/2002

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa GEPLAN – Gerenciamento e Planejamento Ltda. Situada à Rua Padre Pedro Lambert, nº 100, Centro, Arcos – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.010.449/0001-07, os lotes nºs 04 e 08 da quadra "C", medindo 360,00 m² e 282,00 m², respectivamente, situados no Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Pequena Empresa – CADE, ex-Núcleo Industrial II, Avenida Marginal I, conforme memorial descritivo.

ART. 2° - A presente doação destina-se à implantação da sede da donatária e reverterá ao patrimônio Público Municipal, se não concluir o seu projeto dentro de 02 (dois) anos, a partir da publicidade desta Lei.

ART. 3° - Em caso de extinção da donatária, os imóveis ora doados reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 4° - Nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, os imóveis ora doados não podem ser vendidos ou permutados com terceiros.

ART. 5° - Integram a presente Lei:

I – Planta do imóvel
II – Memorial descritivo
III – Laudo de avaliação
IV – Estudos e projetos do empreendimento

ART. 6° - Todas as cláusulas restritivas desta Lei deverão constar da escritura de doação.

ART. 8° - As despesas necessárias à lavratura e ao registro da escritura correrão à conta da donatária.

ART. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de Novembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 053
Aprovado em 19 / 11 / 02
O Secretário

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL